ASSOCIAÇÃO PESCADOR CATARINENSE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PESCADOR CATARINENSE FUTEBOL CLUBE – A.P.C.F.C

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – A **Associação Pescador Catarinense Futebol Clube**, doravante denominada apenas **Associação**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de **associação civil sem fins lucrativos**, regida por este Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º – A sede da Associação está situada na **Rua Horácio Fiel, S/N, Bairro Fazenda da Armação, Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, CEP 88193-040**, podendo estabelecer filiais, representações ou núcleos em outras localidades.

Art. 3º – A Associação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º – A Associação tem por finalidades:
I – Promover o desenvolvimento do esporte amador, com ênfase no futebol, em todas as suas modalidades;
II – Desenvolver projetos sociais, culturais, educacionais e de inclusão social;
III – Realizar eventos esportivos, recreativos e comunitários;
IV – Firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades públicas e privadas;
V – Captar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A Associação será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores;
II – Efetivos;
III – Beneméritos;
IV – Honorários.

Art. 6º – São direitos dos associados:
I – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, conforme sua categoria;
II – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme as regras deste Estatuto;
III – Utilizar os serviços e participar das atividades promovidas pela Associação.

Art. 7º – São deveres dos associados:
I – Cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
II – Zelar pelo patrimônio, imagem e bom nome da Associação;
III – Contribuir financeiramente com a Associação, nos termos definidos neste Estatuto.

Art. 8º – Da Contribuição dos Associados

§1º – Os associados das categorias **Fundadores** e **Efetivos** deverão contribuir mensalmente com a Associação, mediante o pagamento de uma **mensalidade associativa**, cujo valor será fixado e/ou reajustado pela **Assembleia Geral**, com base em proposta da Diretoria Executiva.

§2º – O pagamento das mensalidades deverá ocorrer até o dia **10 (dez)** de cada mês, através dos meios definidos pela Diretoria Executiva.

§3º – O não pagamento de **3 (três) mensalidades consecutivas** ou **6 (seis) alternadas** em um período de 12 meses, sem justificativa aceita pela Diretoria, implicará **suspensão dos direitos associativos**, inclusive o direito de votar e ser votado.

§4º – A inadimplência superior a **6 (seis) meses** poderá ensejar a **exclusão do associado**, mediante decisão da Assembleia Geral, garantido o direito à defesa.

§5º – A Diretoria poderá estabelecer **planos de desconto, parcelamento ou isenção temporária**, em casos justificados.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – A administração da Associação será composta por:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal.

Art. 10 – Assembleia Geral:
I – Órgão soberano da Associação;
II – Compete à Assembleia Geral:
a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
b) Alterar o Estatuto Social;
c) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
d) Fixar e alterar os valores das contribuições associativas;
e) Autorizar a alienação, oneração ou doação de bens imóveis da Associação.

Art. 11 – Diretoria Executiva:

A **Diretoria Executiva** será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV – Segundo Secretário;
V – Primeiro Tesoureiro;
VI – Segundo Tesoureiro;
VII – Diretor Social;
VIII – Diretor Esportivo.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos previstos neste artigo serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de **02 (dois) anos**, permitida a reeleição.

Art. 12 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar a Associação em conformidade com este Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral;
II – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
III – Elaborar planos de trabalho, orçamento anual e prestar contas ao final de cada exercício;
IV – Propor alterações estatutárias, quando necessário;
V – Apresentar à Assembleia Geral proposta de fixação ou alteração do valor das contribuições associativas;
VI – Cumprir e fazer cumprir as normas internas e o Regimento Interno da Associação;
VII – Autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis, nos limites estabelecidos neste Estatuto;
VIII – Executar os projetos, atividades esportivas, sociais e culturais da Associação.

§1º – A Associação será representada **ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente**, pelo **Presidente**, podendo este constituir procuradores para fins específicos, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

§2º – Nos atos que envolvam **responsabilidade financeira**, como abertura e movimentação de contas bancárias, contratos financeiros, recebimento ou repasse de valores, **a assinatura conjunta do Presidente e do Primeiro Tesoureiro será obrigatória**, salvo casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

§3º – As atribuições específicas de cada cargo poderão ser detalhadas no **Regimento Interno**, respeitando-se as competências gerais aqui previstas.

§4º – Da Vacância e Substituição de Cargos da Diretoria Executiva:

Em caso de **renúncia, falecimento, impedimento definitivo ou perda de mandato** de qualquer membro da Diretoria Executiva, **exceto o Presidente**, o cargo vago será preenchido por **eleição interna entre os membros remanescentes da Diretoria Executiva**, com mandato complementar até o término da gestão vigente.

§5º – Da Vacância da Presidência:

No caso de vacância do cargo de **Presidente**, a **Assembleia Geral deverá ser convocada, em caráter extraordinário**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, para eleição de um novo Presidente para cumprimento do mandato restante.

A **renúncia do Presidente** deverá ser apresentada de forma expressa e formal, mediante **documento escrito, com protocolo de recebimento junto à Diretoria Executiva**, e comunicada imediatamente aos associados.

Art. 13 – Conselho Fiscal:

O **Conselho Fiscal** será composto por:

I – **1 (um) Presidente do Conselho Fiscal**;
II – **4 (quatro) Membros efetivos**.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinar os livros e documentos contábeis da Associação;
b) Emitir parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva antes de sua apreciação pela Assembleia Geral;
c) Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos e documentos adicionais;
d) Sugerir medidas corretivas à Diretoria Executiva, sempre que detectar irregularidades.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 14 – O patrimônio da Associação será constituído por:
I – Bens móveis, imóveis e outros direitos patrimoniais adquiridos;
II – Contribuições associativas;
III – Doações, subvenções, patrocínios e convênios;
IV – Rendimentos de aplicações financeiras permitidas por lei;
V – Receita de eventos e atividades permitidas.

Art. 15 – Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será destinado a **outra entidade congênere**, registrada como de utilidade pública ou declarada de interesse social, a ser escolhida em Assembleia Geral.

Art. 16 – Da Administração do Patrimônio

§1º – Compete à **Diretoria Executiva** administrar os bens móveis e imóveis da Associação, podendo adquirir, aceitar doações, celebrar contratos, bem como praticar todos os atos necessários à manutenção e ampliação do patrimônio social, sempre com o objetivo de atender às finalidades da entidade.

§2º – A **alienação, oneração, doação, permuta** ou qualquer outra forma de transferência de propriedade de bens imóveis da Associação somente poderá ser realizada mediante **prévia autorização da Assembleia Geral**, especialmente convocada para tal fim, com quórum mínimo de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes.

§3º – A Diretoria Executiva poderá, sem necessidade de autorização da Assembleia, alienar, permutar ou doar **bens móveis de pequeno valor**, considerados como tais aqueles cujo valor não ultrapasse o equivalente a **10 (dez) salários mínimos vigentes no país**, desde que devidamente justificado em ata de reunião da Diretoria.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – É vedada a distribuição de lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem financeira a associados, diretores ou conselheiros, sob qualquer forma.

Art. 18 – Do Regimento Interno

A Associação poderá ter um **Regimento Interno**, elaborado e aprovado pela **Diretoria Executiva** e ratificado pela **Assembleia Geral**, que disporá sobre o funcionamento interno da entidade, disciplinando aspectos administrativos, operacionais, esportivos e sociais, respeitando sempre os limites deste Estatuto e da legislação vigente.

Parágrafo único – O Regimento Interno poderá ser alterado sempre que necessário, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 19 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação aplicável.

Art. 20 – Revogação de Estatutos Anteriores

O presente Estatuto revoga expressamente qualquer outro estatuto social anteriormente existente, bem como quaisquer alterações ou documentos que disponham em sentido contrário às suas disposições.

Art. 21 – Cores Oficiais

As cores oficiais da **Associação Pescador Catarinense Futebol Clube** são, prioritariamente, o **vermelho** e o **branco**, podendo ser utilizadas de forma isolada ou combinada, em uniformes, documentos oficiais, materiais de divulgação e demais representações visuais da Associação.

Art. 22 – Símbolo e Mascote

O símbolo e o mascote oficial da Associação será representado por um **peixe**, cuja forma gráfica e representação artística poderão ser definidas, alteradas ou modernizadas por decisão da Diretoria Executiva, desde que respeitada a identidade da Associação.

Art. 23 – Foro Competente

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Estatuto, fica eleito o **Foro da Comarca de Biguaçu/SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VITOR HUGO BERNARDINO
Presidente

JOSUÉ OCKER DA SILVA
Primeiro secretário

JOSUÉ OCKER DA SILVA
Advogado

Governador Celso Ramos (SC), 16 de junho de 2025.

A ETIQUETA DE REGISTRO ENCONTRA-SE NO VERSO.

1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPÉIS BIGUAÇU - SC

Maria Natalia da Silva - Oficial Registradora
Sidnei Correa da Silva Junior - Oficial Substituto
Fabiana Rocha da Silva - Oficial Substituta
Renato Oliveira Elias - Escrevente Registral

Rua do Rio Branco, 155 - Centro - CEP: 88160-120 - Biguaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: cartoriobigua@hotmail.com

11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 004100 Data:24/06/2025 Qualidade:Integral
Registro: 002551 Data:24/06/2025 Livro: A-015 Folha:119

Apresentante:VITOR HUGO BERNARDINO

Emolumentos: Averbação: R$ 119,10, FRJ: R$ 33,08, Arquivamento: R$ 26,46, ISS: R$ 7,28 - Total R$ 185,92 - Recibo nº: 134970

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDU26497-T1YX

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Biguaçu - 24 de junho de 2025

MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial